

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2025**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 17/11/25

*[Signature]*  
Presidente

Acrescenta o Capítulo II-A ao Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa para disciplinar o uso de recursos multimídia pelos Vereadores durante o uso da palavra e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa passa a vigorar acrescido do Capítulo II-A “Do Uso de Recursos Multimídia”, a ser inserido no Título VI, com a seguinte redação:

**Capítulo II-A**  
**Do Uso de Recursos Multimídia**

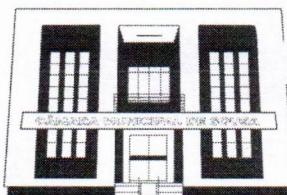
Art. 191-A. É facultado ao Vereador, durante o uso da palavra em Plenário e nas reuniões das Comissões, utilizar recursos multimídia com o objetivo de melhor expor ideias, fundamentações e contrapontos, observadas as condições e limites desta Seção.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se recursos multimídia, entre outros, vídeos, áudios, imagens, slides, gráficos, mapas, documentos digitais e outros artefatos informacionais audiovisuais.

§ 2º A exibição dos materiais dar-se-á, exclusivamente, por meio dos equipamentos de áudio e vídeo já disponibilizados pela Câmara, sendo vedada a instalação de equipamentos particulares no Plenário, salvo autorização técnica da Mesa Diretora por absoluta necessidade e sem ônus para a Casa.

§ 3º A operação técnica dos equipamentos será realizada por servidores designados, cabendo ao Vereador requerente apresentar previamente as informações necessárias à execução, tais como, formato de arquivo, tempo total de exibição e ordem de apresentação, etc.

Art. 191-B. O material multimídia integrará o tempo regimental destinado ao orador para a espécie de manifestação, vedada a exibição que exceda a duração do tempo concedido.



§ 1º O cronômetro de uso da palavra não será suspenso durante a exibição do material. Somente por deliberação da Presidência, em caso de falha técnica inequívoca imputável aos sistemas da Câmara, podendo haver pausa de até 2 (dois) minutos, uma única vez.

§ 2º O uso de recursos multimídia não autoriza a cessão de tempo a terceiros estranhos ao Parlamento, preservada a disciplina dos apartes e a palavra do orador.

Art. 191-C. Para fins de organização dos trabalhos:

I – o material deverá ser apresentado na Secretaria Legislativa até o momento do pedido de inscrição para o uso da palavra, em meio digital compatível com as especificações técnicas da Casa;

II – a ordem de exibição obedecerá à ordem de inscrição dos oradores;

III – a Secretaria manterá e divulgará normas técnicas acerca de formatos de arquivos aceitos, tamanho máximo, procedimentos de teste e conferência, bem como prestará apoio operacional.

Art. 191-D. É vedada a exibição de conteúdo que:

I – viole o decoro parlamentar ou configure ofensa pessoal, calúnia, difamação ou injúria;

II – viole a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de qualquer pessoa;

III – exponha dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de terceiros sem base legal ou consentimento quando exigido, ou em desconformidade com a legislação aplicável;

IV – incite violência, discriminação, preconceito, discurso de ódio ou crime;

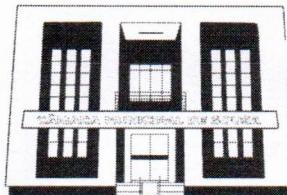
V – exiba conteúdo protegido por sigilo de qualquer espécie sem autorização legal ou judicial;

VI – viole direitos autorais ou de propriedade intelectual;

VII – apresente conteúdo publicitário ou de promoção comercial alheio ao tema em debate.

Parágrafo único. A Presidência poderá determinar, de ofício ou a requerimento, a imediata interrupção da exibição quando houver flagrante violação do disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilização posterior do orador.

Art. 191-E. O material apresentado não se submeterá a qualquer forma de censura prévia. O Vereador requerente será exclusiva e integralmente responsável pelo conteúdo exibido e por eventuais violações a direitos de terceiros, sujeitando-se às sanções previstas no Regimento Interno, no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação civil, penal, eleitoral e de proteção de dados pessoais.



§ 1º A apresentação de materiais contendo imagens de crianças e adolescentes exigirá tratamento conforme a legislação específica e, quando necessário, consentimento de responsáveis legais, resguardados os princípios da proteção integral.

§ 2º Caso o material contenha dados pessoais de terceiros, o orador deverá minimizar a exposição, priorizando anonimização, pseudonimização ou mascaramento, e limitar-se às informações estritamente necessárias ao propósito do debate.

Art. 191-F. A Secretaria Legislativa poderá, por ato próprio, estabelecer procedimentos de guarda e descarte dos arquivos recebidos, em conformidade com as normas de gestão documental e com a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo segurança da informação e acesso restrito aos servidores autorizados.

Art. 191-G. Compete à Mesa Diretora expedir ato normativo em vistas a consolidação das especificações técnicas e dos procedimentos operacionais que entender necessários à execução deste Capítulo, assegurando ampla publicidade aos parlamentares e servidores.

**Art. 2º.** As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

**Art. 3º.** A Mesa Diretora procederá aos ajustes de consolidação e numeração necessários no texto do Regimento Interno, observadas as regras de técnica legislativa, sem alteração de mérito.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa - PB  
Em, 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA M. DANTAS

DIÓGENES FERREIRA DA SILVA

MÁRCIO GOMES DE MORAIS

ODAIR JOSÉ DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE RESOLUÇÃO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0010/2025
PROPOSITOR:	1/3 de Vereadores da Câmara	DATA:	18/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:30
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ASSIS ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

**APROVADO**

SIM 11

NÃO 0

ABS 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

*[Signature]*

Ementa:

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

Acrescenta o Capítulo II-A ao Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa para disciplinar o uso de recursos multimídia pelos Vereadores durante o uso da palavra e dá outras providências.